

PROV - 202020

Código de validação: DD76A6A0FB

Dispõe sobre recomendação aos Juízes com competência jurisdicional em todas as Comarcas do Estado do Maranhão acerca da apreciação de pedidos de tutela de urgência, com vistas à internação de pacientes em hospitais públicos ou da rede privada de saúde, diante da crise sanitária ocasionada pela pandemia do COVID-19.

O Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a situação atual de crise sanitária ocasionada pela pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas nos órgãos de imprensa e os expedientes recebidos nesta Corregedoria-Geral da Justiça, apontando para a iminência de colapso nas redes pública e privada de saúde em razão do atingimento da capacidade máxima de ocupação dos leitos de internação e de UTI, bem como para um número crescente de demandas judiciais envolvendo a assistência médico-hospitalar de urgência e emergência;

RESOLVE:

Art. 1° Recomendar aos Juízes com competência jurisdicional em todas as Comarcas do Estado do Maranhão que, ao apreciarem pedidos de tutela de urgência, com vistas à internação de pacientes em hospitais públicos ou da rede privada de saúde, observem o disposto na Resolução CFM n° 2.156, de 17 de novembro de 2016, que estabelece os critérios para admissão e alta de pacientes em unidades de terapia intensiva e confere ao médico intensivista da unidade hospitalar de destino a atribuição



PROV - 202020 / Código: DD76A6A0FB Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php



para definir as prioridades, conforme estabelecido nos artigos 6°, 7° e 8° da sobredita Resolução.

§1º Desde que não implique risco de dano grave ao paciente, recomenda-se que a concessão da tutela de urgência de que trata este artigo seja precedida de contato do magistrado ou servidor por ele designado com o gestor público ou o corpo técnico do estabelecimento hospitalar privado, conforme o caso, a fim de definir a melhor estratégia para encaminhamento do paciente.

§2° O prévio contato de que trata o parágrafo anterior pode ser realizado pelo meio mais rápido e eficaz, certificando-se nos autos o conteúdo da manifestação do gestor ou da unidade hospitalar.

Art. 2° Este Provimento tem vigência por prazo indeterminado, contado de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 30 de abril de 2020.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/04/2020 15:41 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

